



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

**PROCESSO Nº 93/2020**

**EDITAL Nº 53/2020**

**CONTRATADA: BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

**CNPJ Nº 19.950.400/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (17) DE JULHO DE 2020.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 39.750,00**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**

Aos (17) (dezessete) dias do mês de julho de 2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, **CNPJ Nº 48.344.014/0001-59**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS**, portador do RG nº 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98 - Bairro: Jd. Palmares, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, a empresa **BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.950.400/0001-96**, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL, Nº 120; CENTRO, NEVES PAULISTA - SP, CEP: 15120-000; Telefone: (17) 9 8113-0665, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **SÓCIA PROPRIETÁRIA SRA. IZABEL CRISTINA GIMENES HERÉDIA**, portadora do RG nº 9.757.946-X e CPF nº 046.965.278-08, residente e domiciliada à RUA 21 DE ABRIL Nº 72, CENTRO CEP: 15.120-00, NA CIDADE DE NEVES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 93/2020, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES**

1.1 - O objeto desta instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR**, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender os diversos Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## **DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:**

Item	BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 19.950.400/0001-96 RUA VINTE E UM DE ABRIL, Nº 120 CENTRO, NEVES PAULISTA - SP, CEP: 15120-000 Telefone: (17) 9 8113-0665	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, FRIO, 220V, SPLIT HI-WALL, INVERTER Marca: GREE - GWC24QE - D3DNB8M	UN	10	3.975,00	39.750,00
	Total do Proponente				39.750,00

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por **12 (doze) meses** à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.**

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 - O material deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis no endereço constante no Pedido.

4.2 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo Município de Guaíra/SP;

4.3 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

4.4 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.

4.5 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

4.6 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante

4.7 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

4.8 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

4.9 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

4.10 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.

4.11 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.

4.12 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

4.13 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

4.14 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuadas no ENDEREÇO CONSTANTE NO PEDIDO, de segunda à sexta feira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação do pedido.

4.15 - O prazo de execução do CONTRATO/ATA terá início a partir da data de sua assinatura.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

5.1 - A CONTRATADA, além da entrega do equipamento, treinamento de pessoal e manutenção do equipamento pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - Promover a entrega, instalação e realizar a manutenção do equipamento pelo prazo de doze meses, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;

5.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 5.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.1.5 - Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 5.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 5.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 5.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, observando as normas e legislação referente a NR10 E NR35;
- 5.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações,
- 5.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 5.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, ou seja, é permitido subcontratar os serviços de instalação dos equipamentos, por ser a Aquisição o item de maior relevância do objeto deste instrumento de contrato.

6.1.1 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado, garantindo assim a garantia do produto;

6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 - A Empresa vencedora deverá no ato da entrega dos Equipamentos apresentar garantia sobre o objeto deste certame, contados a partir do recebimento do mesmo, contra defeitos e vícios de fabricação e motor, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guaíra, contados a partir do seu recebimento definitivo.

7.2 - Os prazos de garantia deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação dos equipamentos.

7.3 - Durante o prazo de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o município, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

7.4 - O Licitante vencedor deverá fornecer ao município, antes da instalação dos equipamentos, os “CERTIFICADOS DE GARANTIA” dos fabricantes de todos os equipamentos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, bem como manuais de operação, manutenção e instalação, desenhos e demais documentos necessários ao perfeito entendimento e conservação das instalações.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

8.1 - O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** obriga-se a:

8.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

8.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

9.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



10.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

10.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS**

11.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**11.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

12.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados; ou
- pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

14.1 - o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - a pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

14.3 - pela Administração, unilateralmente, quando:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de HABILITAÇÃO e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX - inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

14.4 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

14.5 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

14.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

14.6.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

### CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- 04 124 0031 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

### PROCURADORIA MUNICIPAL

- 03 092 0025 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

### GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 05 122 0022 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 06 181 0022 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

### PESSOAL E ATOS ADMINISTRATIVOS



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## ADMINISTRAÇÃO DE GABINETE E IMPRENSA

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL

- 04 131 0021 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 04 122 0003 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 04 123 0004 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTROLE DE FROTA

- 04 122 0003 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

- 04 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## SEÇÃO DE TRÂNSITO

- 15 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

- 15 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## SEÇÃO DE PARQUES E JARDINS

- 04 452 0005 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 12 361 0006 1003 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Ensino Fundamental;

- 12 365 0006 1011 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Creches;

- 12 365 0006 1033 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Pré Escolas;

- 12 363 0007 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Planejamento e Administração;

- 12 361 0008 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Central de Alimentação e Merenda Escolar;

- 13 392 0018 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Departamento de Cultura;

- 27 812 0009 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Departamento de Esportes e Lazer;

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

- 10 122 0011 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 10 304 0013 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 10 305 0013 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

- 10 301 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 10 301 0014 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

- 10 302 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 10 302 0014 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 08 122 0015 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 14 243 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 11 691 0017 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 20 601 0016 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 26 782 0016 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal.

15.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por GEORGE GARCIA RIBEIRO, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

17.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - Apresentar documentação falsa;

17.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

17.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6 - Cometer fraude fiscal;

17.1.7 - Fizer declaração falsa;

17.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

17.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

17.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

17.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



17.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

17.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

18.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

## **22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

22.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

GUAÍRA/SP, (17) DE JULHO DE 2020.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS  
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
CNPJ: 19.950.400/0001-96



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_

RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES,  
GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 \_\_\_\_\_

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

**PROCESSO Nº 93/2020**

**EDITAL Nº 53/2020**

**CONTRATADA: BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

**CNPJ Nº 19.950.400/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (17) DE JULHO DE 2020.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 39.750,00**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GUAÍRA/SP, (17) DE JULHO DE 2020**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS \_\_\_\_\_

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº 100.705.228-71 \_\_\_\_\_ RG Nº 12.788.725-8 \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: [joseeduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseeduardoprefeito@gmail.com) \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: [joseeduardolelis@gmail.com](mailto:joseeduardolelis@gmail.com) \_\_\_\_\_

FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: IZABEL CRISTINA GIMENES HERÉDIA \_\_\_\_\_

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA \_\_\_\_\_

RG nº 9.757.946-X \_\_\_\_\_ CPF nº 046.965.278-08 \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 10//09/1959 \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: RUA 21 DE ABRIL Nº 72, CENTRO CEP: 15.120-00, NA CIDADE DE NEVES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

e-mail institucional: [brisalar@hotmail.com](mailto:brisalar@hotmail.com) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: [icgh\\_10@hotmail.com](mailto:icgh_10@hotmail.com) \_\_\_\_\_

Telefone(s): (17) 3271-0744; (17) 9 8113-0665 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**

**PROCESSO Nº 93/2020**

**EDITAL Nº 53/2020**

**CONTRATADA: BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

**CNPJ Nº 19.950.400/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (17) DE JULHO DE 2020.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 39.750,00**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**GUAÍRA/SP, (17) DE JULHO DE 2020**

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS

e-mail institucional: [joseduardoprefeito@gmail.com](mailto:joseduardoprefeito@gmail.com)

e-mail pessoal: [joseduardolelis@gmail.com](mailto:joseduardolelis@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 EDITAL Nº 53/2020 - PROCESSO Nº 93/2020

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: IZABEL CRISTINA GIMENES HERÉDIA \_\_\_\_\_  
CARGO: SÓCIA PROPRIETÁRIA \_\_\_\_\_  
RG Nº 9.757.946-X \_\_\_\_\_ CPF Nº 046.965.278-08 \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1959 \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA 21 DE ABRIL Nº 72, CENTRO CEP: 15.120-00, NA CIDADE DE NEVES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [brisalar@hotmail.com](mailto:brisalar@hotmail.com) \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: [icgh\\_10@hotmail.com](mailto:icgh_10@hotmail.com) \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S): (17) 3271-0744; (17) 9 8113-0665 \_\_\_\_\_

#### DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: BRISALAR ELETRO ELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.	
CNPJ: 19.950.400/0001-96	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 473.011.112.117
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA VINTE E UM DE ABRIL, Nº 120; CENTRO, NEVES PAULISTA - SP, CEP: 15120-000	
TELEFONE: (17) 3271-0744;	CELULAR: (17) 9 8113-0665
E-MAIL: <a href="mailto:brisalar@hotmail.com">brisalar@hotmail.com</a>	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 19/04/2018	
NÚMERO DO REGISTRO: 160.556/18-1	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

#### SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: IZABEL CRISTINA GIMENES HERÉDIA	
CPF Nº 046.965.278-08	RG: 9.757.946-X
DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1959	DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/02/2018
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 21 DE ABRIL Nº 72, CENTRO CEP: 15.120-00, NA CIDADE DE NEVES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3271-0744; (17) 9 8113-0665	
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:icgh_10@hotmail.com">icgh_10@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:brisalar@hotmail.com">brisalar@hotmail.com</a>

#### ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: IZABEL CRISTINA GIMENES HERÉDIA	
CPF Nº 046.965.278-08	RG: 9.757.946-X
DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1959	DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/02/2018
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 21 DE ABRIL Nº 72, CENTRO CEP: 15.120-00, NA CIDADE DE NEVES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA	
TELEFONE/CELULAR: (17) 3271-0744; (17) 9 8113-0665	
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:icgh_10@hotmail.com">icgh_10@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:brisalar@hotmail.com">brisalar@hotmail.com</a>